

Justiça Federal

Digital

► **JFES inicia audiências prévias de conciliação, conforme novo CPC**



348

▶ Justiça Federal capixaba dá início às audiências prévias de conciliação em cumprimento ao novo CPC

A Justiça Federal do Espírito Santo (JFES) realizou no dia 23 de maio suas primeiras audiências prévias de conciliação, em cumprimento ao novo Código de Processo Civil (CPC). Instituído pela Lei nº 13.105/15, que entrou em vigor em março deste ano, o novo CPC torna obrigatória a designação de audiência de conciliação ou de mediação pelo juiz, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido.

Realizadas no Centro de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), na sede da JFES, em Vitória, as audiências negociaram processos da Caixa distribuídos para a 5ª Vara Federal Cível.



O que diz o Novo CPC

Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9o As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

▶ Audiências pré-processuais atingem 83,6% de acordos em maio

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon), em conjunto com as varas federais, a Caixa e os Correios, realizou no mês de maio 49 audiências de conciliação pré-processuais: 41 na capital e 8 nas subseções do interior (por videoconferência).

Foram homologados, ao todo, 41 acordos, ou seja, 83,67% - mantendo o índice dos últimos meses -, atendidas 194 pessoas e pagos R\$ 85,3 mil em indenizações.

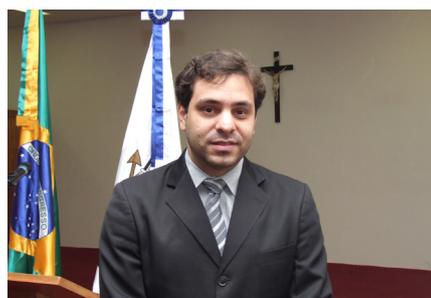
O Cescon realiza audiências pré-processuais toda segunda-feira com o interior (por videoconferência) e sexta-feira, na capital. Coordenado pelo juiz federal Marcelo da Rocha Rosado (titular), o Centro atua em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRF2, que tem como coordenador o desembargador federal José Ferreira Neves Neto.

Quer conciliar? Envie e-mail para conciliar@jfes.jus.br.

Confira os resultados

MAIO/2016		AUDIÊNCIAS REALIZADAS	ACORDOS FIRMADOS	PESSOAS ATENDIDAS	VALOR PAGO
CAIXA	Interior	8	5 (62,50%)	36	R\$ 14.300,00
	Capital	31	26 (86,67%)	127	R\$ 57.796,00
CORREIOS					
	Capital	10	10 (100%)	31	R\$ 13.250,00
TOTAL		49	41 (83,67%)	194	R\$ 85.346,00

▶ Rodrigo Reiff é designado coordenador substituto do Cescon



O diretor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, desembargador federal José Ferreira Neves Neto, por meio de ato assinado nesta segunda, 23, designou o juiz federal Rodrigo Reiff Botelho para, sem prejuízo de sua jurisdição na 3ª VF-Cível de Vitória, atuar como juiz federal coordenador substituto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Seção Judiciária do Espírito Santo (Cescon), podendo praticar todos os atos necessários à organização e à realização dos trabalhos na busca de solução de conflitos por meios consensuais.

“Será muito valiosa a colaboração dele, neste momento de tantas atividades no Cescon”, comemora a supervisora do Centro, Maristher de Souza Lima Siqueira.

▶ Audiência pública relacionada a processos sobre terras de quilombolas reúne ONGs, autoridades e representantes das comunidades no Rio e no Espírito Santo*

O TRF2 realizou no dia 30 de maio audiência pública envolvendo os processos de desapropriação nos 2012.51.09.000676-8, 2012.51.09.000683-5 e 2012.51.09.000675-6, em tramitação no Órgão Especial do Tribunal. A iniciativa foi do relator dos processos, desembargador federal do TRF2 André Fontes, e deu voz à sociedade para se manifestar sobre disputas que tratam de terras onde vivem comunidades remanescentes de quilombos.

Nas ações, é discutida a constitucionalidade do Decreto nº 4.887, de 2003, que trata do direito previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A norma garante o reconhecimento da propriedade definitiva aos remanescentes dos quilombos que estejam ocupando suas terras.

A mesa da audiência pública foi presidida por André Fontes e foi composta pelo procurador regional da república Luiz Mendes Simões, pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB do Rio de Janeiro, o advogado Marcelo Chalreo, e pela superintendente da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no Rio de Janeiro, Maria Lúcia de Pontes.

A sessão foi transmitida por videoconferência para a Seção Judiciária do Espírito Santo e contou com as falas de representantes dos habitantes de comunidades quilombolas, do advogado que defende produtores rurais capixabas, do procurador da República Diogo Cardoso e do antropólogo do Incra Miguel Cardoso.

Também ocuparam o púlpito representantes da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do estado do Rio de Janeiro (ACQUILERJ), do Instituto de Advocacia Racial e Ambiental (IARA) e da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), pela qual falou Ronaldo dos Santos. Na ocasião, ele destacou que as decisões referentes a direitos sobre as terras tradicionalmente ocupadas por descendentes de escravos no Brasil afetariam cerca de cinco mil comunidades no país e que menos de dez por cento delas teriam tido sua situação fundiária regularizada, até hoje. *Fonte: Acoi/TRF2

Nas fotos: o advogado dos produtores rurais do Norte do Espírito Santo, Daniel Chernicharo, a advogada da Comunidade Quilombola de Linharinho, Rosane Arena Muniz, e o coordenador estadual dos quilombolas no ES/Conaq, Arilson Ventura, que se pronunciaram na JFES, em Vitória.

▶ Turmas Recursais realizam sessões nos dias 23 e 29/6

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Espírito Santo (TR/ES) realizam sessões nos dias 23 e 29 de junho (1ª e 2ª Turma, respectivamente).

Abertas ao público, as sessões costumam contar com a presença de estudantes. Acompanhe você também: as sessões são realizadas na Sala de Sessões das Turmas Recursais, quarto andar da sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo).





▶ É vedada acumulação de dois cargos de professor quando servidor opta por regime de dedicação exclusiva*

A Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, confirmar a sentença que considerou legal e regular o ato administrativo que determinou ao autor, professor A.A.L.V., que devolva aos cofres públicos a quantia recebida a título de dedicação exclusiva durante o período em que acumulou, ilegalmente, seu cargo público de professor do Instituto Federal de

Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) com a atuação na Multivix – Faculdade Brasileira, também como professor.

No caso, o autor está submetido ao regime de dedicação exclusiva desde 1995. Acontece que no período de 1º de março de 2012 a 30 de agosto de 2013 exerceu outro cargo de professor, fato que gerou um processo administrativo no qual o servidor foi notificado que deveria repor ao erário R\$ 58.605,18 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos), referentes ao valor recebido por sua dedicação exclusiva no período de concomitância, sem alcançar a remuneração da jornada normal de trabalho do servidor.

Insatisfeito, o professor buscou a Justiça para suspender os descontos e conseguir a devolução das parcelas já descontadas em seu contracheque. Diante do insucesso em 1ª Instância, apelou ao TRF2 alegando que a Constituição Federal considera a acumulação de dois cargos de professor como uma exceção ao princípio da incompatibilidade de cargos públicos, inclusive na modalidade de dedicação exclusiva, desde que haja compatibilidade de horário. Afirmou ainda que a reposição seria indevida, por se tratar de verba de natureza alimentar e por ter agido de boa-fé.

No entanto, no Tribunal, o desembargador Guilherme Calmon Nogueira da Gama, relator do processo, observou que a norma que prevê o regime especial de dedicação exclusiva (art. 14, I, do Decreto 94.664/87) veda expressamente o “exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada”, ainda que haja compatibilidade de horários, estabelecendo a obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho.

“No momento em que o autor optou por trabalhar sob o regime de dedicação exclusiva estava ciente de que não poderia exercer outra atividade de magistério, de forma que não há que se falar em recebimento dos valores de boa fé, sendo patente a violação do regime aderido, transparecendo até um absurdo o recebimento de verba de dedicação exclusiva, quando se está exercendo uma acumulação de ofícios em outra instituição, de forma a ferir a moralidade pública”, pontuou o magistrado.

Além de ressaltar que a hipótese dos autos não está acobertada pela cumulação de cargos amparada pela Constituição Federal, por se tratar de regime próprio de dedicação exclusiva, ao qual o servidor se vincula de forma voluntária, o relator salientou ainda

que “a reposição em folha é medida administrativa de ressarcimento ao erário que não se confunde com a impenhorabilidade de vencimentos ou proventos em função de processo judicial executivo”.

Proc.: 0004523-07.2014.4.02.5001.

***Fonte: Acoi/TRF2**



► **Aprovação em concurso público pode garantir colação de grau antecipada***

A Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou sentença da 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro ratificando a liminar que garantiu ao então aluno S.B.S. a colação de grau antecipada na Universidade Estácio de Sá, onde era aluno do Curso de Direito. O estudante havia implementado todos os requisitos curriculares exigidos e, por ter sido aprovado em concurso público, não podia aguardar o cronograma oficial da instituição de ensino superior.

No TRF2, a desembargadora federal Nizete Lobato Carmo, relatora do processo, considerou que o artigo 207 da Constituição Federal e o artigo 53 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, asseguram às universidades autonomia

didático-científica para conferir graus e diplomas a seus alunos e estabelecer o cronograma para tal. Entretanto, “não se justifica impedir, sem forte motivo, a antecipação da colação de grau e, conseqüentemente, da expedição de diploma, quando sua realização na data oficial provocar excessivo dano ao ex-aluno”, pontuou a magistrada.

No caso em análise, há prova no processo de que a universidade admite a antecipação de colação de grau, havendo notícia de que outros alunos, em situação análoga, obtiveram o benefício após comprovarem oferta de emprego na iniciativa privada. Sendo assim, a relatora entendeu que foi demonstrada a aprovação do autor no concurso para o cargo de Técnico Superior Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, dentro das vagas previstas e, diante do início da convocação dos candidatos aprovados, “não seria razoável exigir, como fez a universidade, demonstração da data precisa da posse no cargo público para antecipar a colação”.

Proc.: 0009469-13.2014.4.02.5101.

***Fonte: Acoi/TRF2**

O Núcleo Regional do Centro Cultural Justiça Federal, em Vitória/ES, e a Justiça Federal do Espírito Santo, convidam

EXPOSIÇÃO

RUY CESAR BABU

Visitação

04 MAIO A 17 JUNHO DE 2016
De segunda a sexta, das 12h às 17h

Local

Justiça Federal do Espírito Santo
Av. Mascarenhas de Moraes, 1877
Informações: nccjf@jfes.jus.br



JUSTIÇA FEDERAL



criação | TR2

NOTÍCIAS DO CJF

▶ Ministra Laurita Vaz será a nova presidente do STJ e do CJF*



A posse dos ministros deve ocorrer na primeira semana de setembro. Os ministros Laurita Vaz e Humberto Martins, respectivamente, foram eleitos nesta quarta-feira, 1º de junho, para os cargos de presidente e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF) para o biênio 2016-2018. A ministra Laurita Vaz será a primeira mulher a assumir a presidência do STJ e do CJF. A posse dos ministros, contudo, deve ocorrer na primeira semana de setembro.

Antes de iniciar a eleição, o presidente do STJ, ministro Francisco Falcão, ressaltou a desistência da ministra Nancy Andrighi, que, seguindo a ordem de antiguidade, seria a próxima presidente da corte. Para Falcão, foi um "gesto pouco comum" nos dias atuais e que "essa decisão, por certo, ficará nos anais como um ato magnânimo".

Ao agradecer a confiança de seus pares, a ministra Laurita Vaz declarou que recebeu com surpresa a desistência de Nancy. Explicou que, com a desistência da corregedora nacional de Justiça, passou a ter apoio dos colegas ministros. "Decidi, então, encarar mais esse desafio", afirmou ela, destacando que fará uma gestão aberta ao diálogo e reafirmando o compromisso de trabalhar em prol do fortalecimento do tribunal.

A nova presidente do STJ desejou sucesso ao ministro João Otávio de Noronha, indicado também por aclamação para ser o novo corregedor nacional de Justiça. Ela também prometeu promover uma administração "eficiente e colaborativa".

Humberto Martins, por sua vez, agradeceu aos ministros a oportunidade de exercer mais uma missão ao lado de Laurita. Ele disse que pretende exercer o cargo com "prudência, humildade e sabedoria".

Perfis

Especialista em Direito Penal e Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás, a ministra Laurita Vaz é a primeira mulher a ser eleita presidente do STJ. Natural da cidade goiana de Anicuns, a ministra é formada em direito pela Universidade Católica de Goiás.

Laurita iniciou a carreira como promotora de Justiça em Goiás. Foi nomeada para o cargo de subprocuradora da República com atuação no Supremo Tribunal Federal (STF). Promovida ao cargo de procuradora da República, oficiou no extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR). Atuou ainda na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho de 1ª instância.

Em 2001, Laurita Vaz foi a primeira mulher a integrar o STJ, a primeira oriunda do Ministério Público. Desde então, foi ministra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e corregedora-geral da Justiça Eleitoral. Desde 2014, ocupa a vice-presidência do STJ.

Natural de Maceió (AL), o ministro Humberto Martins formou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e em Administração de Empresas pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió.

Em 2002, iniciou sua carreira na magistratura como desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas pelo Quinto Constitucional pela classe dos advogados. Atuou no Tribunal Regional Eleitoral (TRE-AL). Foi corregedor regional eleitoral e diretor da Escola Judiciária Eleitoral.

Em 2006, chegou ao STJ. Atualmente, é membro da Segunda Turma, especializada em Direito Público, da Corte Especial, Colegiado que reúne os 15 ministros mais antigos do tribunal, e do Conselho de Administração do STJ. No ano passado, assumiu a diretoria-geral da Enfam.

Com informações do STJ

***Fonte: CJF.**

► CJF libera R\$ 757 milhões em RPVs atuadas em abril*



O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R\$ 757.159.247,14 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) atuadas em abril de 2016, para um total de 86.415 ações, com 98.159 pessoas beneficiadas.

Do total geral, R\$ 590.732.606,85 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais - revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios -, que somam 52.182 ações, com 58.713 pessoas beneficiadas.

O Conselho esclarece ainda que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, o depósito dos

recursos financeiros liberados. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual do portal do tribunal responsável.

RPVs em cada região da Justiça Federal

TRF da 1ª Região (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO e AP)

Geral: R\$ 225.597.821,49

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 173.516.652,73 (11.277 ações, com 12.190 pessoas beneficiadas)

TRF da 2ª Região (RJ e ES)

Geral: R\$ 60.694.614,55

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 38.663.751,41 (2.442 ações, com 2.442 pessoas beneficiadas)

TRF da 3ª Região (SP e MS)

Geral: R\$ 163.256.921,75

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 133.259.064,58 (8.434 ações, com 9.959 pessoas beneficiadas)

TRF da 4ª Região (RS, PR e SC)

Geral: R\$ 184.468.745,01

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 151.458.865,97 (18.716 ações, com 20.300 pessoas beneficiadas)

TRF da 5ª Região (PE, CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R\$ 123.141.144,34

Previdenciárias/Assistenciais: R\$ 93.834.272,16 (11.313 ações, com 13.822 pessoas beneficiadas).

*Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CNJ



▶ Semana Nacional da Conciliação 2016 será realizada de 21 a 25 de novembro*

O Comitê Gestor Nacional da Conciliação aprovou o período de realização da Semana Nacional da Conciliação de 2016, que será realizada entre os dias de 21 e 25 de novembro. Será a 11ª edição da mobilização nacional promovida anualmente pelo Poder Judiciário para buscar soluções alternativas aos conflitos apresentados à Justiça. Assim como

a mediação, a conciliação é orientada pela Resolução 125/2010, do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

A reunião em que a decisão foi tomada ocorreu em 5 de maio e foi presidida pelo coordenador do Comitê Gestor, conselheiro Emmanoel Campelo. Teve a participação dos conselheiros Daldice Santana, responsável pelo movimento da conciliação na Justiça Federal, e Fernando Mattos, além de outros integrantes do grupo.

Os princípios orientadores da Política Nacional de Conciliação do CNJ incluem informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade, oralidade e flexibilidade processual. Os conflitos resolvidos pela via da conciliação dispensam a atuação imediata de advogados e do juiz, que apenas homologa (valida formalmente) os acordos negociados entre as partes. É um meio prático, que torna as partes em litígio protagonistas da solução das demandas levadas à Justiça.

Durante a preparação da Semana Nacional da Conciliação, os tribunais escolhem quais processos judiciais são passíveis de serem apresentados em audiência de conciliação e comunicam formalmente às partes que criaram o litígio. Se um cidadão quiser resolver seu caso via conciliação durante o mutirão, deve procurar o tribunal em que o caso estiver tramitando com antecedência.

Resultados

No ano passado, a Semana Nacional da Conciliação envolveu 3,1 mil magistrados, 968 juízes leigos, 5 mil conciliadores e outros 5,2 mil colaboradores em 47 tribunais. As 354 mil audiências realizadas resultaram em 214 mil acordos, um índice de 60% de composição dos conflitos. Os acordos firmados representaram um montante de R\$ 1,645 bilhão – a maior parte das conciliações (189,6 mil) foi realizada nas cortes da Justiça Estadual.

Segundo o conselheiro Emmanoel Campelo, que também preside a Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ, os índices de composição têm aumentado ano a ano. "Isso revela o comprometimento crescente dos tribunais, magistrados, servidores e voluntários na adoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Também mostra uma maior conscientização do jurisdicionado, que acreditava que fazer um acordo seria abrir mão de seus direitos, o que não é verdade, pois no acordo as partes abrem apenas mão de pequena parcela de seus direitos, para que a solução do litígio seja levada a termo e com benefício a ambos litigantes", explicou o conselheiro.

*Fonte: Manuel Carlos Montenegro / Agência CNJ de Notícias

▶ Videoconferência facilita trabalho de magistrados e servidores*



Juízes e servidores de todo o país podem contar com mais uma ferramenta tecnológica desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para facilitar o trabalho nas varas e tribunais. Está disponível, desde o início do ano, o Sistema Nacional de Videoconferência, um canal de áudio e vídeo acessível em qualquer computador que viabiliza reuniões a distância por meio da internet. O recurso tecnológico facilita a busca de soluções para questões administrativas e até jurisdicionais em encontros virtuais com participantes separados uns dos outros por milhares de quilômetros.

No caso dos servidores, a ferramenta facilita a realização de reuniões de trabalho. No caso da Magistratura, embora possam ser realizadas a partir do computador pessoal do juiz, as videoconferências ainda não se tornaram parte da rotina dos juízes. “A utilização ainda é baixa, principalmente porque os juízes não sabem dessa possibilidade. O Sistema Nacional de Videoconferência permite até a realização de audiências de conciliação, por exemplo”, disse o gestor dos projetos de informática do CNJ e juiz auxiliar da Presidência, Bráulio Gusmão.

A praticidade do sistema é um de seus pontos fortes, segundo Gusmão. A pessoa que deseja realizar uma videoconferência só precisa se cadastrar no sistema. Cada tribunal tem um setor responsável pelo cadastramento de usuários – nos tribunais de Justiça, costuma ser a Corregedoria Geral da Justiça. Alguns dados pessoais (nome completo, CPF) são solicitados, assim como a unidade onde atua e o cargo exercido. Juízes e servidores que já se cadastraram no sistema de Controle de Acesso do CNJ (www.cnj.jus.br/corporativo) não precisam realizar novo cadastro.

Requisitos – “Uma vez cadastrada, a pessoa cria uma sala (instância virtual em que ocorrerá a videoconferência). Para convidar os participantes da reunião, basta enviar um e-mail. Para participar, só é preciso ter um computador (pode ser portátil) com webcam, microfone e acesso à internet”, afirmou o magistrado. Como se trata de um recurso audiovisual, ter acesso a internet banda larga é um dos requisitos, assim como utilizar versões recentes dos navegadores (Chrome versão 31 ou superior ou Firefox versão 38 ou superior).

Redes – A interface gráfica e a arquitetura do sistema da ferramenta foram inspiradas em programas de diálogo virtual disponíveis no mercado, como “Skype” e “Google Talk”. Além do meio audiovisual, é possível usar a ferramenta como aplicativo de conversa instantânea (chat). Uma outra funcionalidade do sistema cria uma agenda com as audiências e reuniões marcadas, com lembretes periódicos para quem for participar.

De acordo com a Coordenadoria de Gestão de Sistemas do CNJ, a maioria dos tribunais já configurou suas respectivas redes (privadas e protegidas) para permitir a realização das videoconferências em computadores corporativos. As configurações exigidas podem ser solicitadas pelo pessoal de segurança de rede dos tribunais ao CNJ pelo e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br.

Histórico – O uso das videoconferências como ato processual no Judiciário foi possibilitado com a instituição do processo em meio eletrônico, Lei n. 11.419/2006, e de artigos no Código de Processo Penal. O CNJ regulamentou em 2010 a documentação dos depoimentos no meio audiovisual e a realização de interrogatório de testemunhas por videoconferência, na Resolução n. 105/2015. O novo texto do Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, em vigor desde março, consolida o recurso tecnológico na legislação brasileira.

*Fonte: Manuel Carlos Montenegro/Agência CNJ de Notícias

▶ Juízes aprendem a gravar audiências em formato digital com atividades práticas*



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu um curso nesta quarta-feira (1º/6) para apresentar a um grupo de magistrados e servidores duas soluções tecnológicas desenvolvidas pelo CNJ que prometem melhorar o serviço prestado pela Justiça. O sistema Audiência Digital permite registrar, com o auxílio de um computador, uma webcam, um microfone e acesso à internet, audiências, depoimentos, interrogatórios e outros atos processuais em arquivos digitais de vídeo. O PJe Mídias é a plataforma virtual em que esses vídeos serão armazenados e poderão ser acessados pela internet. (...)

Digital – A gravação das audiências “em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico” está prevista no texto do novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde março passado.

O desenvolvimento e a distribuição dos “sistemas eletrônicos de gravação dos depoimentos, dos interrogatórios e de inquirição de testemunhas por videoconferência” são responsabilidades do Conselho Nacional de Justiça desde que o Plenário do CNJ aprovou alterações à Resolução CNJ nº 105/2010, em maio deste ano.

*Fonte: Deborah Zampier e Manuel Carlos Montenegro - Agência CNJ de Notícias

▶ Liminar possibilita ampliar licença-paternidade a juízes e servidores*

Os tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário poderão assegurar aos seus magistrados e servidores o direito à licença-paternidade de 20 dias após o parto ou a adoção de uma criança. O direito foi assegurado por meio de uma liminar concedida pelo conselheiro Bruno Ronchetti, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reconhece a possibilidade de prorrogação da licença, com base nos direitos dos trabalhadores e na importância das políticas públicas voltadas à proteção da primeira infância.



A liminar foi dada em um pedido de providências formulado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra). As associações sustentam que a extensão de cinco para 20 dias da licença, que já é assegurada aos servidores públicos, trabalhadores da iniciativa privada e servidores e membros do Ministério Público Federal, também deveria ser aplicada à magistratura. De acordo com o pedido, alguns tribunais têm negado esse direito, sob a justificativa de que não há regulamentação da matéria.

Evolução legislativa – A licença-paternidade foi garantida no artigo 7º da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos. Neste ano, com a publicação do Marco Regulatório da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), que dispõe sobre políticas públicas voltadas às crianças com até seis anos, tornou-se possível a prorrogação da licença-paternidade, totalizando 20 dias, para trabalhadores de empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã.

Instituído pela Lei 11.770, de 2008, o programa Empresa Cidadã estimula a prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal – pelo programa, as empresas puderam estender a licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção, de 120 para 180 dias. Conforme a legislação, o Programa Empresa Cidadã também pode ser estendido às servidoras da administração pública.

Outro avanço significativo no tema foi o Decreto 8.737, de 2016, que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Posteriormente, por meio de portarias, o benefício foi estendido também aos membros e servidores do Ministério Público Federal e aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público. Da mesma forma, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, prorrogou a licença-paternidade, por meio da Resolução 576/2016, aos servidores do Supremo.

Proteção – Ao estender o direito à licença-paternidade de 20 dias aos magistrados e servidores, o conselheiro Bruno Ronchetti considera, em sua liminar, que a proteção à paternidade, assim como à maternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia. O relator ressaltou, na liminar, o parecer do relator do Projeto de Lei 6.989/2013 – que deu origem à norma que instituiu o Marco Regulatório da Primeira Infância –, no que diz respeito à importância da convivência da criança com a figura paterna, da criação de vínculo com o pai e do suporte que ele pode dar à mãe no cuidado do filho.

Conforme o parecer, o pediatra e psicanalista Donald Winnicoh chamou a atenção para o fato de que a presença do companheiro dá à mãe maior segurança e a libera de algumas ações para ficar mais livre para seu bebê. Assim, de acordo com o documento, a extensão do direito é uma resposta a demandas crescentes na sociedade e, ao mesmo tempo, uma possibilidade de abrir espaço a uma convivência familiar integradora e estabilizadora das relações intrafamiliares. *Fonte: Luiza Fariello/Agência CNJ de Notícias

NOTÍCIAS DO STJ

▶ Jornada apoiada pelo STJ cria ambiente para a virada na cultura do litígio *

O ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), classifica a I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios como iniciativa histórica que pode mudar a cultura brasileira de litígio judicial. A jornada acontecerá no dia 22 de agosto, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Para o ministro e coordenador-geral do evento, o momento é propício para a sociedade dar uma guinada na questão da prevenção e solução extrajudicial de litígios. Para tanto, ele lembrou que o País dispõe de ferramentas eficientes, como o novo Código de Processo Civil, o marco legal da mediação e a nova norma que regula e atualiza a lei de arbitragem.

“É um ambiente muito interessante para tentarmos mudar a cultura nacional de solução de litígios e de atualizar nosso sistema, como vem ocorrendo nos países mais avançados do mundo”, ressaltou o ministro.

Luis Felipe Salomão destacou que será a primeira vez que todos os segmentos da sociedade e da comunidade jurídica se mobilizarão para debater a prevenção e a aplicação de medidas extrajudiciais para solução de conflitos. As jornadas anteriores trataram do direito civil e do direito comercial.

“Teremos a oportunidade de ampliar o escopo de atuação da arbitragem e da mediação para resolver problemas que até hoje não são atingidos por essas práticas, como contratos públicos, questões societárias e contratos de adesão, entre outros”, enfatizou.

Mobilização

Segundo o ministro, além de mobilizar juízes, juristas, especialistas e acadêmicos, a jornada envolverá a sociedade como um todo e contará com o peso e a densidade do STJ e do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) para expandir as práticas extrajudiciais de solução de litígios. Também será uma oportunidade para afirmar e consolidar os avanços da jurisprudência ao longo dos anos.

Outra novidade destacada pelo ministro Salomão é que a jornada permitirá o envio de proposições relacionadas à interpretação das leis e às políticas públicas: “Não queremos apenas extrair enunciados jurídicos, mas, sobretudo, alavancar mudanças de cultura e permitir que essas soluções sejam mais difundidas e adotadas no Brasil”.

Para tanto, é importante que a jornada receba o maior número possível de propostas e enunciados, possibilitando a interpretação de todos os aspectos e matizes estabelecidos pela legislação e a busca de novas formas extrajudiciais de solução de litígios.

Serenidade

Como exemplo, Salomão citou a aplicação de soluções extrajudiciais nos casos de acidentes aéreos e grandes tragédias ambientais, como a ocorrida recentemente em Mariana (MG), onde centenas de pessoas foram vitimadas e é preciso atuar com rapidez e serenidade para amenizar o drama das famílias e reduzir o impacto da litigiosidade.

Segundo o ministro, as soluções extrajudiciais também são fundamentais para garantir o bom funcionamento do Judiciário, que recebe anualmente mais de 30 milhões de novas causas e registra um passivo de 70 % de taxa de congestionamento.

“Precisamos dar esse olhar generoso para a prevenção dos litígios que sobrecarregam o Judiciário e podem provocar um colapso que ninguém deseja na atividade judicante”, ressaltou Luis Felipe Salomão.

A programação completa da I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios já está disponível no portal do CJF. Os interessados em participar devem enviar suas propostas de enunciados até 10 de junho, por orientação temática: Arbitragem: arbitragem@cjf.jus.br; Mediação: mediacao@cjf.jus.br; Prevenção e outras formas de soluções de conflitos: prevencao@cjf.jus.br.

*Fonte: MC / STJ

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

